

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

---

ThyssenKrupp Elevadores S/A  
**Referência Impugnação de Edital Licitatório**  
**Pregão Eletrônico 59/2012**

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A ao Edital do Pregão Eletrônico 59/2012, respondemos:

A impugnação é tempestiva.

Passamos às seguintes considerações:

- **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** as exigências de tempo e prazo estipulados no edital, em especial ao atendimento de emergência em até 20 minutos, se deve aos contratos atuais, que estão vencendo, e à contratos anteriores, no qual esta obrigação foi cumprida perfeitamente pelas prestadoras de serviços.
- Cabe aqui ressaltar que o objeto da licitação com suas especificações, busca criar limites e impor condições que serão exigidas de qualquer fornecedor que venha a vencer a licitação e não impedir ou onerar demasiado a licitante conforme alegada a Impugnante.
- A licitante, em qualquer situação, deve buscar participar apenas das licitações onde esteja ela apta a cumprir as obrigações exigidas e não tentar mudar o Edital na busca de direcionar às suas necessidades.
- Ademais, o edital está em conformidade com a legislação atual e possui parecer da Procuradoria Jurídica (AGU) não tendo qualquer manifestação contrária aos termos do edital, anexos e contrato.
- Quanto ao pedido de esclarecimento referente ao elevador da UNIFAL-MG no Campus de Varginha/MG, informamos que o mesmo está em período de garantia vigente não necessitando de contratação dos serviços a terceiros.

Pelo exposto, esta Pregoeira e Sua Equipe de Apoio, em atendimento aos princípios da Administração e em consonância com a legislação específica, INDEEREM esta impugnação e resolvem manter as condições alencadas no Edital Licitatório e seus Anexos.

Alfenas, 11 de junho de 2012.

Leida Cristina Silva Maia  
Pregoeira – UNIFAL-MG